



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

DECRETO Nº 011/2014, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta e estabelece critérios para Progressão Horizontal dos servidores do Magistério Público do Município de Montadas com base na Lei Municipal nº 294, de 21 de Novembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 294/2001.

DECRETA:

Artigo 1º A progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que se encontrar na classe e nível inicial, para o servidor que se encontrar em classe intermediária de sua carreira, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos no ano em que se encontre e esteja habilitado por ordem de classificação no processo de avaliação do desempenho e titulação efetuados na Rede Municipal de Ensino, ao final de cada ano letivo do período do interstício.

§ 1º O servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos nesse Decreto e obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e titulação.

§ 2º A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada à ascensão para outro nível que não o imediatamente superior.

§ 3º O pedido de Progressão Horizontal deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento de requerimento específico, onde conste o

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 1242.

Em 17 de dezembro de 2014.

Pela Prefeitura
Verônica Porto Santos
Secretária Adj. de Administração
Portaria: 013/2014



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

período de interstício para a avaliação, sendo o mesmo datado e assinado pelo servidor.

§ 4º Os Pedidos de Progressão Horizontal deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe.

Artigo 2º Perderá o direito à promoção o profissional que tiver:

I Mais de 05 (cinco) faltas/dia por ano não justificadas no período de permanência do seu aproveitamento. Em caso de faltas de horas aulas alternadas, não consecutivas, computar-se-á como dia de falta, o acúmulo de 4 (quatro) horas de faltas para o fundamental I e de 5 (cinco) horas para o fundamental II;

II Cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

III – Não atingir 70% (setenta por cento) nos critérios de avaliação;

Parágrafo Único No caso do docente não ser considerado apto a progressão horizontal, o servidor poderá recorrer da decisão mediante recurso encaminhado a Comissão avaliadora no prazo de 10 (dez) dias após divulgação dos resultados. A Comissão responsável terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar o recurso, caso seja deferido, seus efeitos funcionais retroagirão às datas em que foi protocolado o pedido de progressão horizontal.

Artigo 3º O Diretor, ou diretora de cada Unidade de Ensino, encaminhará ao final de cada ano letivo a avaliação de desempenho do servidor para Comissão, por meio de ficha avaliativa e relatório, obedecendo aos seguintes critérios:

I – cumprimento da sua carga horária quanto a pontualidade e assiduidade;

II – responsabilidade no uso e preenchimento dos diários de classe;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

III – desenvolvimento da atividade de docência condizente ao processo de ensino e aprendizagem e ao Projeto Político Pedagógico da escola;

IV – participação e colaboração com as atividades e projetos desenvolvidos na escola;

V – participação nos encontros e formações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

I faltas não justificadas;

II licença por motivo de doença em pessoa da família;

III licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro superior a 30 (trinta dias);

IV licença para atividade política sem remuneração;

V licença para tratar de interesses particulares;

VI licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VII qualquer outro afastamento não remunerado.

Artigo 5º A Comissão de Avaliação será composta por 06 (seis) membros, sendo estes:

I – 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 (dois) de entidades representativas da categoria (Sindicatos ou Associações), ou designados por estas.

Parágrafo Único: A Comissão será nomeada por meio de Portaria Municipal de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 01 de dezembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2014 - REGULAMENTA E ESTABELECE CRITÉRIOS
PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS COM BASE
NA LEI MUNICIPAL Nº 294

Regulamenta e estabelece critérios para Progressão Horizontal dos servidores do Magistério Público do Município de Montadas com base na Lei Municipal nº 294, de 21 de Novembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 294/2001,

DECRETA:

Artigo 1º - A progressão horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que se encontrar na classe e nível inicial, para o servidor que se encontrar em classe intermediária de sua carreira, desde que cumpra o interstício de 03 (três) anos no ano em que se encontre e esteja habilitado por ordem de classificação no processo de avaliação do desempenho e titulação efetuados na Rede Municipal de Ensino, ao final de cada ano letivo do período do interstício.

§ 1º - O servidor concorrerá à progressão horizontal quando, atendidos os preceitos previstos nesse Decreto e obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação máxima definida no processo de avaliação de desempenho e titulação.

§ 2º - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem sequencial de disposição dos níveis, vedada à ascensão para outro nível que não o imediatamente superior.

§ 3º - O pedido de Progressão Horizontal deverá ser protocolizado na Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento de requerimento específico, onde conste o período de interstício para a avaliação, sendo o mesmo datado e assinado pelo servidor.

§ 4º - Os Pedidos de Progressão Horizontal deverão ser feitos até 60 (sessenta) dias antes do término do período de interstício de cada nível da Classe.

Artigo 2º - Perderá o direito à promoção o profissional que tiver:

I - Mais de 05 (cinco) faltas/dia por ano não justificadas no período de permanência do seu aproveitamento. Em caso de faltas de horas aulas alternadas, não consecutivas, computar-se-á como dia de falta, o acúmulo de 4 (quatro) horas de faltas para o fundamental I e de 5 (cinco) horas para o fundamental II;

II - Cumprido pena de suspensão resultante de processo administrativo;

III - Não atingir 70% (setenta por cento) nos critérios de avaliação;

Parágrafo Único - No caso do docente não ser considerado apto a progressão horizontal, o servidor poderá recorrer da decisão mediante recurso encaminhado a Comissão avaliadora no prazo de 10 (dez) dias após divulgação dos resultados. A Comissão responsável terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar o recurso, caso seja deferido, seus efeitos funcionais retroagirão às datas em que foi protocolado o pedido de progressão horizontal.

Artigo 3º - O Diretor, ou diretora de cada Unidade de Ensino, encaminhará ao final de cada ano letivo a avaliação de desempenho do servidor para Comissão, por meio de ficha avaliativa e relatório, obedecendo aos seguintes critérios:

I - cumprimento da sua carga horária quanto a pontualidade e assiduidade;

II - responsabilidade no uso e preenchimento dos diários de classe;

III - desenvolvimento da atividade de docência condizente ao processo de ensino e aprendizagem e ao Projeto Político Pedagógico da escola;

IV - participação e colaboração com as atividades e projetos desenvolvidos na escola;

V - participação nos encontros e formações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - Na contagem do tempo do interstício para a progressão funcional serão descontados os dias correspondentes a:

I - faltas não justificadas;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença em razão de afastamento para acompanhar o cônjuge ou companheiro superior a 30 (trinta) dias;

IV - licença para atividade política sem remuneração;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - licença para tratamento da própria saúde, na hipótese em que exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VII - qualquer outro afastamento não remunerado.

Artigo 5º - A Comissão de Avaliação será composta por 06 (seis) membros, sendo estes:

I - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 02 (dois) do Conselho Municipal de Educação;

III - 02 (dois) de entidades representativas da categoria (Sindicatos ou Associações), ou designados por estas.

Parágrafo Único: A Comissão será nomeada por meio de Portaria Municipal de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas, 01 de dezembro de 2014.

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:6C6F7BDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 17/12/2014. Edição 1242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>